YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	LOOPTON L CALLINGO LOOPTOOL TO THE TOTAL TOT
Ϋ́	
₹	
ō	
Ф	-
ent	
Ē	
gita	
ġ	
agc	
.is	
as	11
ē	
말	
me	
noo	
ğ	
∃ste	
	1
	•
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	_/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº846/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1535/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 2200/2014 e 6272/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Marcos Cirino Serra OAB/ AM 5843
- 4- Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA
- **5- Exercício:** 2013
- 6- Responsável: Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 387/2018 DMP, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, diretor-presidente da entidade, nos termos dos arts. 22, III, "b" e "c", e 25, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b" e "c", da Resolução 4/2002-TCE/AM, em razão das seguintes irregularidades:
 - a) Ausência de justificativa acerca do acréscimo de valor, relativo ao Termo de Apostilamento do Contrato n.º 003/2011, firmado com a empresa LEGÍTIMA SERV. PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., conforme demonstrado em tabela, contrariando o que determina o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
 - **b)** Ausência de publicação do extrato do Contrato n.º 2/2013 e do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2009, infringindo a disposição do art. 61, *parágrafo único*, da Lei n.º 8.666/1993;

	щ
	\simeq
	_
	$\overline{}$
	_
	~
	⋍
	4
	ш
	7
	'n
	4
	⋖
	~
	íι
ഗ	щ
~	ne o códiao: F8768F48-035FD694-9675F7AB-F487100F
NTO	Ñ
Ĕ	;
=	9
Z	σ
=	-
ч.	ч
S	ð
	~
S	\approx
\sim	\sim
$^{\circ}$	II
Ō	:
ш	LC,
"	æ
U)	C
Ш	٦
=	œ
_	₹
CD	
$\underline{}$	щ
$\overline{}$	ď
œ	ič
\circ	2
_	
\circ	α
\approx	Ιĩ
œ	-
_	٠.
S	С
~	ŕ
_	.≥
=	τ
_	٠.
_	~
⋖	_
_	_
~	_
=	a
O	7
\sim	۲
. 7	E
⋖	c
~	┵
2	Ċ
7	.=
4	_
~	Œ
4	o
\sim	4
\Rightarrow	τ
⋖	đ
\sim	ځ
-	77
	Ų
_	2
ō	Ö
Š	
ğ	_
e por	>
te por	>
nte por	abada/shada
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	200
ente por	7000
mente por	T VOD T
Imente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN	VOD ME
almente por	VOD ME
alme	Von me e
alme	Von me ac
alme	tre am dov
alme	too am and
alme	you me act a
alme	It a top am gov t
alme	Ilta toe am gov t
alme	sulta toe am doy h
alme	you me act ethis
alme	to am and the surface of the surface
alme	onsulta toe am dov t
alme	consulta toe am doy
alme	/consulta toe am doy t
alme	//consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmente por	//consulta toe am
alme	inferência acesse o site http://consulta toe am dov h

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	_/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº846/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- c) Ausência de ordem da autoridade competente para a prorrogação em relação ao 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2010, ao 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2009 e ao no 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 012/2011, como determina o art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;
- **d)** Ausência de notas explicativas para redução do Ativo Imobilizado em aproximadamente -700%, devido à reclassificação dos valores para o grupo Ativo Permanente Investimento;
- **e)** Ausência de parte dos documentos que compõem o PROJETO BÁSICO, em relação aos contratos discriminados no item 11.1 ao 11.6 deste voto (art. 7°, § 2°, I, II, c/c o art. 6°, IX, da Lei Federal n.º 8.666/1993);
- f) Inconsistencias e/ou ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica ART nos contratos, em relação aos contratos discriminados no item 11.7 ao 11.9 deste voto (arts. 1°, 2° e 3° da Lei Federal n.° 6.496/1977 c/c o arts. 1°, 2° e 3° da Resolução n.° 425/1998 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA);
- **g)** No Termo de Contrato n.º 001/2013: Ausência de justificativas evidenciando a necessidade da obra, apresentada pelos interessados, de forma a legitimar a ação proposta junto ao BIRD (art. 38, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993);
- h) Nos Termos de Contrato n.º 006/2013 e n.º 007/2013 (objeto da Representação instruída no Proc. n.º 2200/2013): Ausência de Parecer Técnico ou Jurídico sobre a dispensa ou inexigibilidade (art. 38, VI e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/1993);
- i) No Termo de Contrato n.º 006/2013 (objeto da Representação instruída no Proc. n.º 2200/2013): Ausência de Diário de Obra ou documento equivalente (art. 67, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993);
- j) No Termo de Contrato n.º 001/2013: Ausência de Portaria designando os responsáveis pela fiscalização do contrato, ou documento equivalente (art. 58, III, e art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993);
- **k)** No Termo de Contrato n.º 001/2013: Ausência de Laudos e Relatórios Técnicos emitidos pela fiscalização detalhada a execução da obra (art. 62 e 63, da Lei Federal n.º 4.320/1964; art. 55, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993);

	i
	5
	(
	(
	4
	1
	ć
	÷
	í
	L
	,
	Ĺ
	<
	1
	i
ഗ	٠
\circ	Ļ
\sim	1
\vdash	(
7	Ċ
7	1
٧.	4
ഗ	0
	Ċ
(U)	i
S DO	ŀ
\simeq	L
	L
	Ċ
(C)	è
ш	`
=	c
پ	÷
ני	i
\simeq	5
α	۶
=	٩
L)	1
\circ	C
\approx	ı
Ľ	•
(U)	ľ
7	.'
=	٦
_	ú
_	î
⋖	
=	,
_	
\circ	1
\sim	1
ΙŊ	į
⋖	í
~	
_	1
⋖	•
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	,
⋖	
\sim	1
щ,	7
⋖	1
>	,
1.	i
≒	-
×	i
0	-
a)	
	п
#	
ž	į
ente	
nente	
mente	
almente	
talmente	
gitalmente	
igitalmente	
digitalmente	
digitalmente	
o digitalmente	
do digitalmente	The same of the same of
ado digitalmente	and the same
nado digitalmente	the same of the same of
inado digitalmente	and the first training
ssinado digitalmente	the same of the same of
ssinado digitalmente	II and the state of the state o
assinado digitalmente	
ii assinado digitalmente	
oi assinado digitalmente	
foi assinado digitalmente	the state of the same of the same of
o foi assinado digitalmente	Later Hanney and the face and
ito foi assinado digitalmente	The state of the s
nto foi assinado digitalmente	The Product of the same of the
ento foi assinado digitalmente	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
nento foi assinado digitalmente	The state of the s
mento foi assinado digitalmente	and the state of t
umento foi assinado digitalmente	the state of the s
cumento foi assinado digitalmente	
ocumento foi assinado digitalmente	The same of the sa
documento foi assinado digitalmente	The second secon
documento foi assinado digitalmente	
e documento foi assinado digitalmente	The same of the first of the same of the s
ste documento foi assinado digitalmente	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalmente	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente	LOCATION IL CALIFICO ACCUITOCO ON LOCATOL

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Clo NO	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº846/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- I) Ausência de justificativas acerca do pagamento no valor de R\$ 351.637,75, detalhado na "Tabela 1: Divergência de Rede Adutora" do Relatório Conclusivo n.º 61/2018 da DICOP, relativo ao acréscimo de 1830 m de instalação adicional de adutora, conforme discriminado na Tabela 1 do 3º Termo Aditivo, tendo em vista que, de acordo com o levantamento da Comissão de Inspeção da DICOP, o trecho adicional necessário para alimentação do reservatório na nova localidade é de 925 m:
- **m)** Ausência de justificativa pelo Dispêndio de R\$ 146.063,57 com o pagamento dos itens referentes à recuperação de Porto Flutuante existente na Captação do Sistema de Abastecimento de Tabatinga, conforme "Tabela 2: Serviços de Recuperação de Captação Flutuante" do Relatório Conclusivo n.º 61/2018 da DICOP, tendo em vista que os referidos serviços de recuperação foram substituídos pela aquisição de novo porto flutuante, conforme discriminado na Tabela 5 da justificativa do 3º Termo Aditivo;
- **n)** Ausência de justificativas acerca do pagamento no valor de R\$ 28.062,60, detalhado na "Tabela 3: Itens aditivados com preços unitários superiores aos contratados" do Relatório Conclusivo n.º 61/2018 da DICOP, relativo aos serviços com preços unitários superiores ao contratado, conforme discriminado na Tabela 1 do 3º Termo Aditivo, que objetivou a adequação da Elevação do Sistema de Abastecimento de Atalaia do Norte;
- **o)** Ausência de justificativas acerca da inclusão do valor de R\$ 74.819,20, detalhado na "Tabela 4: Inclusão de IRPJ e CSLL" do Relatório Conclusivo n.º 61/2018 da DICOP, relativo à inclusão de Imposto de Renta Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL na composição de custo para a aquisição da Estação de Tratamento de Água ETA de 150 m³ para o município de Tabatinga, conforme indicação da contratada no Ofício n.º 80/2011, em contrariedade à Súmula n.º 254 TCU;
- **p)** Ausência de justificativas acerca do pagamento da quantia de R\$ 143.844,51, à empresa contratada, ultrapassando o valor contratual ajustado referente à execução dos serviços para melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de Benjamim Constant (lote 2);
- **q)** Em relação ao Contrato n.º 006/2013, cujo objeto era a Recuperação do Pavimento Externo, instalações sanitárias e muro de pedra em bloco da CIAMA, a DICOP, durante vistoria *in loco*, não identificou a execução dos serviços discriminados na planilha orçamentária que totalizam o

	L
	5
	(
	3
	1
	C
	÷
	i
	L
	,
	L
	<
	1
	i
(C)	٠
\circ	Ļ
\sim	1
\vdash	(
7	Ċ
5	1
⋖.	4
ഗ	0
S DOS S	ċ
ഗ	7
\circ	Ļ
\simeq	L
\Box	L
	7
ഗ	7
ΠĤ	١
=	c
ر	;
כי	í
\simeq	Ļ
\sim	Ç
뜻	(
\Box	1
\sim	ċ
Ų	ĭ
œ	٠
ROI	
ഗ	1
~	į
_	:
\neg	1
_	٠
⋖	1
_	
7	
$\overline{}$	1
\circ	,
N	1
-	i
~	ď
2	1
7	
4	
\prec	1
\sim	1
	-
₹	í
₹	
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
rΥA	
or YAI	
por YAI	
por YAI	
te por YAI	I I
nte por YAI	
ente por YAI	I I
nente por YAI	
mente por YAI	/ I
Imente por YAI	The second second
talmente por YAI	the state of the state of
jitalmente por YAI	
igitalmente por YAI	the state of the s
digitalmente por YAI	the state of the s
digitalmente por YAI	the state of the s
o digitalmente por YAI	the transfer of the form
do digitalmente por YAI	the term and the terms are the terms and the terms are the
ado digitalmente por YAI	and the first and a second and a second
nado digitalmente por YAl	the state of the state of the state of
inado digitalmente por YAl	
ssinado digitalmente por YAl	The state of the s
ssinado digitalmente por YAl	We are the first and the first and the first and
assinado digitalmente por YAl	Harmon Man and the fact of the
i assinado digitalmente por YAl	The same of the sa
oi assinado digitalmente por YAI	4 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
foi assinado digitalmente por YAI	Later a Manager Later and the second
o foi assinado digitalmente por YAI	The same of the sa
to foi assinado digitalmente por YAI	the first of the same of the s
nto foi assinado digitalmente por YAI	14 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ento foi assinado digitalmente por YAI	- 14 - 1 - 14
nento foi assinado digitalmente por YAI	The state of the s
mento foi assinado digitalmente por YAI	
umento foi assinado digitalmente por YAI	the state of the s
cumento foi assinado digitalmente por YAI	and the first the first the second se
ocumento foi assinado digitalmente por YAI	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por YAI	
edocumento foi assinado digitalmente por YAI	The second secon
te documento foi assinado digitalmente por YAI	
ste documento foi assinado digitalmente por YAI	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	Note that the same of the same
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	And the second of the first that the second of the second
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	CONTON L CAPULTOO ACCULTOO CALCOLOL

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº846/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

valor de R\$ 13.563,04;

- r) Em relação ao Contrato n.º 007/2013, cujo objeto era o Levantamento Topográfico/Levantamento Cadastral e Projeto de Estação de Tratamento de esgoto em Benjamim Constant, o Órgão Técnico especializado em Obras Públicas aponta que os documentos preliminares como as propostas de preços registram como objeto o Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto, casa de bombas, reservatório e tanque de esgoto em Benjamim Constant, enquanto que na ordem de execução de serviços consta "Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral da estação de tratamento, casa de máquina, casa de bombas, reservatórios e tanque de esgoto em Benjamim Constant/AM", não condizente com o contratado.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, no valor de R\$ 10.000,00, em razão das irregularidades apontadas no tópico anterior, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, no valor de R\$ 614.146,16, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA, em razão das seguintes irregularidades que ocasionaram danos ao Erário:
 - a) Pagamento no valor de R\$ 351.637,75, detalhado na "Tabela 1: Divergência de Rede Adutora" do Relatório Conclusivo n.º 61/2018 da DICOP, relativo ao acréscimo de 1830 m de instalação adicional de adutora, conforme discriminado na Tabela 1 do 3º Termo Aditivo, tendo em vista que, de acordo com o levantamento da Comissão de Inspeção da DICOP, o trecho adicional necessário para alimentação do reservatório na nova localidade era de 925 m;
 - b) Dispêndio de R\$ 146.063,57 com o pagamento dos itens referentes à

	ı
	;
	>
	:
	í
	ć
	÷
	L
	,
	۵
	4
	ļ
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Ļ
Õ	Ļ
\simeq	ŗ
<u>'</u>	ì
5	•
->	3
(O	ç
S	۶
S DO	Ļ
\simeq	Ļ
	Ļ
S	۶
ĭĭí	•
=	C
ᆽ	7
9	L
\sim	9
=	9
=	ŗ
\circ	۲
~	L
"	i
92	í
Z	Ė
\neg	7
_	`
⋖	ľ
=	
MAZON	,
\mathcal{Q}	1
Ŋ	į
⋖	ŀ
≥	7
₹	
-	,
⋖,	
œ	-
⋖	,
>	1
_	1
0	1
Ω	-
a)	
≠	1
₹	1
ĕ	1
_	
_	i
<u></u>	
ital	
igital	
digital	
o digital	
do digital	
ado digital	The state of the s
nado digital	The state of the state of
sinado digital	the state of the state of
ssinado digital	The second second
assinado digital	
i assinado digital	
foi assinado digital	
o foi assinado digital	Little Handle Land Land
to foi assinado digital	and the second s
into foi assinado digital	14 - 14 - 1/1 1/1 1/1 - 1/2 -
ento foi assinado digital	- it - h.tt // //
mento foi assinado digital	The second secon
umento foi assinado digital	
cumento foi assinado digital	
locumento foi assinado digital	The state of the s
documento foi assinado digital	
e documento foi assinado digital	the state of the s
ste documento foi assinado digital	
ste documento foi assinado digital	
Este documento foi assinado digital	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digital	the second of th
Este documento foi assinado digital	
Este documento foi assinado digital	
Este documento foi assinado digital	A THE RESERVE THE PROPERTY OF
Este documento foi assinado digital	LOOPEON L CALLLOO CALCOLOL

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº846/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

recuperação de Porto Flutuante existente na Captação do Sistema de Abastecimento de Tabatinga, conforme "Tabela 2: Serviços de Recuperação de Captação Flutuante" do Relatório Conclusivo n.º 61/2018 da DICOP, tendo em vista que os referidos serviços de recuperação foram substituídos pela aquisição de novo porto flutuante, conforme discriminado na Tabela 5 da justificativa do 3º Termo Aditivo;

- c) Pagamento no valor de R\$ 28.062,60, detalhado na "Tabela 3: Itens aditivados com preços unitários superiores aos contratados" do Relatório Conclusivo n.º 61/2018 da DICOP, relativo aos serviços com preços unitários superiores ao contratado, conforme discriminado na Tabela 1 do 3º Termo Aditivo, que objetivou a adequação da Elevação do Sistema de Abastecimento de Atalaia do Norte;
- d) Dispêndio do valor de R\$ 74.819,20, detalhado na "Tabela 4: Inclusão de IRPJ e CSLL" do Relatório Conclusivo n.º 61/2018 da DICOP, relativo à inclusão de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL na composição de custo para a aquisição da Estação de Tratamento de Água ETA de 150 m³ para o município de Tabatinga, conforme indicação da contratada no Ofício n.º 80/2011, em contrariedade à Súmula n.º 254 TCU;
- **e)** Em relação ao Contrato n.º 006/2013, cujo objeto era a Recuperação do Pavimento Externo, instalações sanitárias e muro de pedra em bloco da CIAMA, a DICOP, durante vistoria *in loco*, não identificou a execução dos serviços discriminados na planilha orçamentária que totalizam o valor de R\$ 13.563,04 (Relatório Conclusivo n.º 16/2014-DICOP, fls. 214/238, Proc. n.º 2200/2014).
- **10.4. Determinar** ao responsável, **Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira**, e a atual gestão da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA que:
 - **a)** Observem com maior rigor a Resolução TCE n.º 13/2015, a qual instituiu o Sistema e-Contas e que passou a regular o encaminhamento dos informes mensais com exclusividade pelo Portal e-Contas;
 - **b)** As aquisições de soluções de informática sejam planejadas com amplo processo administrativo, com observência da legislação aplicável e aprovação de setor ou comissão técnica da área;
 - c) Observem com rigor as disposições acerca da exigencia das certidões de regularidade fiscal das empresas contratadas (art. 195, § 3°, da Constituição Federal c/c o art. 29, III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993);

	ı
	7
	ì
	;
	1
	Ć
	3
	L
	•
	5
	ì
	ł
S	ì
0	ì
Ĕ	ċ
~	ò
ES DOS SAM	•
m	7
U)	۶
ഗ	ì
\circ	ł
	ì
	ż
ഗ	ò
ш	1
\supset	9
ਨ	ì
\simeq	Ļ
α	۶
$\overline{\Box}$	ì
$\overline{}$	ċ
\approx	ĩ
Ľ	٦
S	į
~	į
=	÷
_	
4	,
≐	
Z	
0	
Ň	į
`₹	
₹	ú
5	ď
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
⋖	
m2	_
≒	7
~	ľ
-	i
≒	-
8	i
æ	i
⊂	į
Φ	
=	į
=	1
.≌	,
git	
digita	-
digita	
do digita	1
ado digita	The state of
nado digita	The state of
sinado digita	The state of the state of
ssinado digita	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
assinado digita	II II II
i assinado digita	II II II
oi assinado digit	
o foi assinado digita	L. 66
to foi assinado digita	- 1. the - 11 1 - 1 - 1 -
nto foi assinado digita	the Little of the control of the control
ento foi assinado digita	and the state of t
mento foi assinado digita	11 - 11 - 11 - 11 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digita	and the state of t
cumento foi assinado digita	and the second of the second of the second
ocumento foi assinado digit	The state of the s
documento foi assinado digita	The second secon
e documento foi assinado digit	the state of the s
ste documento foi assinado digita	the state of the s
ste documento foi assinado digita	The state of the s
Este documento foi assinado digita	The state of the s
Este documento foi assinado digita	the state of the s
Este documento foi assinado digita	the state of the s
Este documento foi assinado digita	the state of the s
Este documento foi assinado digita	And the second of the second o
Este documento foi assinado digita	the second of th
Este documento foi assinado digita	COTTOT L CALLLOO CALCOLOL

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs No	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº846/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- d) Aperfeiçoem a gestão da entidade, capacitando alguns de seus servidores à realização de um controle interno próprio, integrado à CGE, o qual possa auxiliar este órgão central no desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que neutralizem erros e fraudes, otimizando a eficiência da Administração;
- **e)** As alterações das bases financeiras do contrato sejam precedidas de amplo processo de justificação, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- f) Observem com rigor as formalidades exigíveis na formalização dos contratos no ambito da Administração Pública, sobretudo no que diz respeito a publicação dos termos de contrato (art. 61, *parágrafo único*, da Lei n.º 8.666/1993);
- **g)** As prorrogações contratuais sejam precedidas de processo administrativo que contenham a chancela da autoridade competente e a demonstração da vantagem da renovação para a Administração, nos termos do art. art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;
- **h)** Exijam da Auditoria Independente um relatório mais analítico e fundamentado acerca da conformidade das demonstrações contábeis (art. 7º, da Lei Federal n.º 13.303/2016);
- i) Nas demonstrações contábeis, façam uso das notas explicativas para inserção de informações adicionais, de maneira a facilitar sua compreensão pelos diversos usuários (Controle Interno, Controle Externo, Sociedade) e tornar fidedignos os registros evidenciados;
- j) Observem com rigor as normas apontadas pela Diretoria de Controle Externo das Obras Públicas e que foram infringidas durante o exercício de 2013.
- 10.5. Determinar a Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA, verifique se as medidas determinadas referentes às falhas constatadas nas Contas do Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira foram adotadas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	22/22/23/22/2 000000 0 01/2 http://poweriths.top.com.com/ be/powere of plants of plant
	i

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº846/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

2.423/1996;

- **10.6.** Dar ciência ao Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira e aos demais interessados acerca da presente decisão, sendo autorizada, desde já, a adoção de edital para o alcance de tal finalidade, observadas as normas aplicáveis.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em sessão

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral